



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MENSAGEM DE LEI Nº. 020 /2023

Senhores Vereadores,

Considerando a Lei Nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, assim, venho apresentar a presente proposição para que conste mais transparência no Contra Cheque dos servidores públicos municipais, constando os valores regulatórios que estão contidos no "Salário Base".

Assim, conto com a colaboração dos Nobres Edis, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador Renato Leitão dos Santos, aos dezessete dias, do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Renato Leitão dos Santos
Vereador da CMB



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 105 /2023

“Cria obrigatoriedade de constar nos Contra cheque dos Servidores Públicos Municipais o detalhamento da evolução de classe, bem como das Progressões”.

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.
Decreta:

LEI

Art. 1º Fica o Município obrigado a fazer o detalhamento da evolução de classe, bem como das progressões que compõem o salário base nos contra cheques de todos os Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Renato Leitão dos Santos, aos dezessete dias, do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Renato Leitão dos Santos
Vereador da CMB